

**COMUNICAÇÃO DE DESPESAS
DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO**

1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	3	ANO
	01		01		01

4	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS SEUS TITULARES				
01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	VALOR DA DESPESA	03	NATUREZA DA DESPESA
1		. . . ,			
2		. . . ,			
3		. . . ,			
4		. . . ,			
5		. . . ,			
6		. . . ,			
7		. . . ,			
8		. . . ,			
9		. . . ,			
10		. . . ,			
11		. . . ,			
12		. . . ,			
13		. . . ,			
14		. . . ,			
15		. . . ,			
16		. . . ,			
17		. . . ,			
18		. . . ,			
19		. . . ,			
20		. . . ,			
21		. . . ,			
22		. . . ,			
23		. . . ,			
24		. . . ,			

5	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC	6	TIPO DE DECLARAÇÃO
	01		Primeira 01 Substituição 02

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 46

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração **Modelo 46 – COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO** destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do Código do IRS, para efeitos de determinação do montante suportado a título de despesas de formação e educação relativamente a prestações de serviços e transmissões de bens cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças.

Consideram-se **despesas de educação e formação** (n.º 2 do artigo 78.º-D, do Código do IRS), os encargos com o pagamento de:

- a) Creches;
- b) Jardins-de-infância;
- c) Lactários,
- d) Escolas,
- e) Estabelecimentos de ensino;
- f) Outros serviços de educação;

desde que as respectivas prestações de serviços tenham sido realizadas por estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional (n.º 3 do artigo 78.º-D do Código do IRS).

- g) Manuais e livros escolares.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Esta declaração deve ser apresentada pelas entidades que reúnam as condições mencionadas no n.º 3 do artigo 78.º-D do Código do IRS e tenham efetuado prestações de serviços e transmissões de bens abrangidas pelo n.º 2 do referido artigo, desde que sejam:

1. Estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação;
2. Entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS, isto é, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do Código do IVA, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas (n.º 6 do artigo 78.º-D do Código do IRS) e estejam enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 3 (CAE – Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- i) Secção P, classe 85 – Educação;
- ii) Secção G, classe 47610 – Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
- iii) Secção G, classe 88910 – Atividades de cuidados para crianças sem alojamento.

Os estabelecimentos públicos que, durante o ano a que a declaração respeita, tenham emitido e comunicado faturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, estão dispensados do envio desta declaração.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados até ao fim do mês de janeiro de cada ano, relativamente às despesas referentes ao ano anterior.

QUADROS 1 a 3 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

No quadro 1 deve ser indicado o código do serviço de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 2 deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 3 deve ser indicado o ano a que a declaração respeita.

QUADRO 4 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS SEUS TITULARES

Campo 1 – Número de identificação fiscal

Neste campo deve indicar o NIF do adquirente dos serviços ou dos bens transmitidos, nos termos do artigo 78.º-D do Código do IRS.

Campo 2 – Valor da despesa

Deve indicar o montante suportado pelo adquirente identificado pelo NIF indicado no campo 1, a título de despesas de formação ou educação, nos termos do artigo 78.º-D do Código do IRS.

Campo 3 – Natureza da despesa

A natureza da despesa, enquadrável no artigo 78.º-D do Código do IRS, deve ser identificada de acordo com os seguintes códigos:

- 01 - Propinas e demais encargos recebidos por estabelecimentos públicos;
- 02 - Educação - Prestações de serviços e transmissões de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida;
- 03 - Formação - Prestações de serviços e transmissões de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida.

QUADRO 5 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC

Este quadro deve ser preenchido quando a entidade se encontre legalmente obrigada a possuir Técnico Oficial de Contas (TOC), caso em que deve indicar-se o respetivo NIF.

QUADRO 6 – TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro deve ser assinalado o campo 1 caso se trate da primeira declaração do ano, ou assinalado o campo 2, caso se trate de uma declaração que substitui a anteriormente apresentada.

No caso de se tratar de declaração de substituição, esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.